

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - Nº 3023/73

Aprovado por Deliberação
de 19/12/1973

PROCESSO CEE - Nº 3145/73

INTERESSADO - CRISTINA BIASSETTON

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

I - HISTÓRICO - Cristina Biasetton, filha de Mário Biasetton e dona Valentira Contessa Biasetton, nascida em Gênova, Itália, aos 13 de janeiro de 1955, Carteira de Identidade (modelo 19) nº 4.600.406, domiciliada e residente em São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3.333, 9º andar, requer o reconhecimento de equivalência, de estudos realizados na Itália, para fins de prosseguimento de estudos. Apresenta o seguinte Histórico escolar:

1. curso primário (scuola elementare), com 5 séries, na escola "Sante Faria ad Nives" , em Gênova, Itália;

2. curso ginásial (escuela média), com 3 séries, na Escola Media "Gian Galeaszo Alessi", em Gênova, Itália;

3. curso colegial (Istituto magistrale)} com 4 séries, ou seja: 66-67; 67-68; 68-69 e 69-70, no Instituto Magistrale Statale "Rafaello Lambruschini", em Gênova - Itália, A requerente estudou nos quatro anos de duração ,o seguinte currículo: Religião (4 séries); Língua Literatura Italiana, (4 séries); Língua e Literatura Latina, (4 séries); Língua e Literatura Francesa, (2 séries); Histeria e Educação Cívica, (séries); Geografia, (4 séries); Matemática, (4 séries); Ciências Naturais - Química e Geografia, (4 séries); Desenho e História da Arte (séries); Canto Coral e Educação Física (4 séries); Filosofia e Pedagogia, (3 séries); Psicologia (1 série).

II - FUNDAMENTAÇÃO - O pedido da requerente encontra apoio legal no artigo 1.00, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como a Jurisprudência firmada neste Conselho em casos semelhantes.

A instrução do processo atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/64 O relator, a fim de se inteirar do sistema de ensino italiano antes de relatar estes autos, pesquisou as obras: "L'Education dans le Monde, UNESCO e "Pedagogia Comparada", de Alexandre Vexliard, 1º edição, 1970 -Cia. Editora nacional.

Os estudos realizados pela interessada podem ser considerados equivalentes aos ministrados no Brasil , a nível de conclusão do ensino do 2º grau, pena fins de prosseguimento de estudos.

III - CONCLUSÃO - Voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos realizados na Itália por CRISTINA BIASSETTON, a nível da conclusão do ensino do 2º grau, após aprovação em exames especiais, em Geog

fia do Brasil, História do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica (incluindo Organização Social e Política do Brasil).

São Paulo, 18 de dezembro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

A CÂMARA DP ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competências, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1975 e Portaria GP - nº 5/73, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VCTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LICNEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESSG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente